

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2.090, DE 12 DE OUTUBRO DE 1978

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 1.544, de 5 de outubro de 1977 alterada pela Lei Municipal nº 1.577 de 9 de junho de 1978, relativas a serviços de estagiários.

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, - usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 39, inciso V e artigo 57, inciso I, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 44.767 de 28 de fevereiro de 1977, D E C R E T A :

Artigo 1º - A admissão de estagiários, sem vínculo empregatício, e o pagamento da "BOLSA ESPECIAL DE COMPLEMENTAÇÃO ESCOLAR" serão regidos pelas Leis Municipais nºs 1.544 de 5 de outubro de 1977 e 1.577 de 9 de junho de 1978, observados ainda os seguintes requisitos:

I - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A ADMISSÃO:

- a - Atestado de matrícula no curso frequentado.
- b - Horário semanal das matérias, com as respectivas cargas horárias, devidamente autenticado pela escola.
- c - Fotocópia da cédula de identidade.
- d - Fotocópia do CIC, próprio ou do responsável, quando dependente.
- e - Atestado de idoneidade.
- f - Atestado de antecedentes.
- g - Chapa dos pulmões
- h - Atestado de vacina anti-variólica.
- i - Exame médico realizado por médico indicado pela Prefeitura.

II - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA:

- a - Os limites máximos e mínimos de horas a serem realizados pelo estagiário, serão determinados pela

-segue fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 090, DE 12 DE OUTUBRO DE 1 978 - FLS.2 -

- pela Seção em que ele trabalhará, de acôrdo com as necessidades e obedecidas as limitações contidas na lei.
- b - Após acertado o horário, o mesmo deverá ser comunicado à Diretoria do Pessoal com a assinatura do Chefe da Seção e anuência do estagiário.
 - c - O estagiário ao anuir com o horário estipulado se obriga a cumpri-lo em todos os seus termos, cuja não observação será motivo de rescisão do termo de ajuste.
 - d - Qualquer alteração no horário, não poderá acontecer sem prévia consulta e autorização da Diretoria do Pessoal.
 - e - No período de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acôrdo entre o estagiário e a Seção a que estiver subordinado e comunicado a Diretoria do Pessoal.
 - f - A frequencia será controlada mediante a marcação em relógio de ponto.

III - DO PAGAMENTO

- a - A "BOLSA ESPECIAL DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL" será paga na proporção das quantidades mensais de horas de estágio, à razão, por hora, de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) para o Estagiário I, 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) para o Estagiário II, e -- 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) para o Estagiário III, sobre o menor salário da Tabela de Funções do pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, - vigente na Prefeitura Municipal de Mauá.
- b - Para cálculo das horas trabalhadas, não será computada fração inferior a quinze minutos na jornada diária.
- c - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, não sendo concedido adiantamento.

-segue fls.3-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 090, DE 12 DE OUTUBRO DE 1 978 - FLS.3 -

IV - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

- a - O estágio terá duração até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte em que for assinado o termo de -- ajuste para Estágio.
- b - Será permitido o máximo 3 (três) renovações do termo de ajuste, obrigatoriamente em outra categoria, excetuando, neste caso, a categoria III, quando o curso tiver duração de 5 (cinco) ou 6 (seis) anos.
- c - Para renovação do termo de ajuste de estágio, deverá ser observado também o aproveitamento escolar.

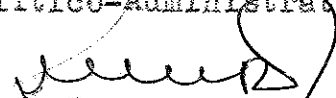
V - SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- a - Na primeira quinzena do mês de março de cada ano será efetuada, pela Diretoria do Pessoal, uma prova de seleção, sobre matéria pertinente ao curso frequentado pelo interessado.
- b - O estagiário de uma categoria terá sempre preferência para preenchimento na categoria seguinte.

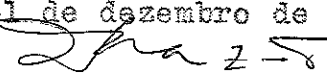
Artigo 2º - O "Termo de Ajuste para Estágio" de que trata o artigo 4º da Lei nº 1 544 de 05 de outubro de 1 977 será feito de acordo com o modelo anexo ao presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 12 de outubro de 1 978
24º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 090, DE 12 DE OUTUBRO DE 1 978

TERMO DE AJUSTE PARA ESTÁGIO
ESTAGIÁRIO (a) _____

Entre a Prefeitura Municipal de Mauá, ora representada pelo seu Diretor de Pessoal, sr. _____, e doravante denominada "Prefeitura", e o (a) estudante _____, residente à _____, cursando o _____ (_____) ano, no (a) _____, daqui por diante denominado (a) "Estagiário" (a), fica justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª: A "Prefeitura" autoriza o (a) "Estagiário (a)" a realizar um período de estágio em suas dependências, o qual se regerá pelas Leis Municipais nºs. 1.544 de 05 de outubro de 1.977 e 1.577 de 09 de junho de 1.978, e pelo Decreto nº.....de.....de.....de 1.978.

Cláusula 2ª: O presente ajuste terá vigência até 28 de fevereiro de 1.9____.

Cláusula 3ª: O estagiário se obriga a cumprir fielmente a programação de estágio, comunicando em tempo hábil, a impossibilidade de fazê-lo, obrigando-se, ainda, a obedecer o horário determinado pela Seção a que estiver subordinado, em forma compatível com o horário escolar e o órgão respectivo, obedecidas as limitações da cláusula seguinte.

Cláusula 4ª: Durante a vigência deste termo, o (a) "Estagiário (a)" receberá da "Prefeitura" uma "Bolsa de Complementação Educacional", no valor de Cr\$ _____ (_____) per hora de estágio, se tiver completado um mínimo de _____ (_____) horas e um máximo de _____ (_____) horas mensais, com pagamento proporcional às horas trabalhadas, sendo

- segue fl. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 090, DE 12 DE OUTUBRO DE 1 978 - FLS.2 -

vedado o desdobramento do estágio em períodos inferiores a 3 (três) horas de duração.

Cláusula 5ª: A "Prefeitura" se obriga a fazer Seguro de Acidentes Pessoais ocorridos nos locais de estágio, em favor do "Estagiário (a)", proporcionando-lhe, inclusive, a assistência médica que se fizer necessária, por intermédio do convênio União de Hospitais-Prefeitura.

Cláusula 6ª: O presente instrumento poderá ser revogado a qualquer tempo, caso seja constatado, quer pela Seção que estiver subordinado quer pela Diretoria do Pessoal, a falta de regularidade do (a) "Estagiário (a)" no estágio ou no curso que se encontra matriculado, bem como nos casos de procedimento que torna de saconselhável a sua permanência, sendo certo que o (a) "Estagiário (a)" não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a "Prefeitura".

Cláusula 7ª: Não serão computados, para fins de pagamento da "Bolsa", as horas relativas a aulas práticas e trabalhos curriculares realizados nos serviços públicos municipais, por força de convênio com os estabelecimentos de ensino, bem como os períodos de interrupção do trabalho, por ausência do (a) "Estagiário (a)", qualquer que seja a razão.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente termo na presença de duas testemunhas.

Mauá, _____ de _____ de 19 ____.

Estagiário (a)

Diretor do Pessoal

Testemunhas:

